



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12926/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Taize Maria Lopes dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01491/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Taize Maria Lopes dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
 - 2.3. Matrícula: 70.018-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 336/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 29 de junho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de junho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.305,52.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/52), a Auditoria constatou a ausência da comprovação da realização de processo seletivo para a contratação da ex-servidora, conforme ditames da EC 51/2006 e de comprovação da não utilização, para fins de concessão de benefício junto ao INSS, do período em que a ex-servidora contribuiu para àquela Autarquia, mas utilizado tal período para fins de concessão do benefício junto ao RPPS. Em relatório de complemento de instrução, a Auditoria entendeu sanado o primeiro ponto (fls. 55/60). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 72/83), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 90/93).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12926/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12926/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) TAIZE MARIA LOPES DOS SANTOS, matrícula 70.018-1, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 336/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2020.

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 20:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO